

11. 11. 11.
construção de 131 metros de guias e sarjetas, de dois meses de iluminação pública de Tuiuba de 1955 e de despesas de viagem a São Paulo com recreadores etc. —

Artigo 2º - Para ocorrer o pagamento das despesas discriminadas no artigo 1º desta lei, fica aberto na Contadaria Municipal, um Crédito Especial da importância de Cr. 84.889,00 - (oitenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e nove cruzeiros).

Artigo 3º - O recurso para cobertura do presente, correrá por conta do excesso de arrecadação que se verificar no corrente exercício.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Curitiba, aos oito dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete.

© Prefeito Municipal
Antonio Alves Teixeira

- Lei nº 28 -

Eu, Antonio Alves Teixeira, Prefeito Municipal de Curitiba, Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Curitiba, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o cargo de zelador para o Cemitério de Vila Lourdes.

Artigo 2º - Fica o funcionário nomeado pelo se-

senhor Prefeito Municipal para exercer o referido cargo acima, obrigado a proceder a limpeza do Grupo Escolar de Vila Lourdes.

Artigo 3º - Fica aberto na Contadoria Municipal de Curitiba, um Crédito Especial da importância de R\$ 24.000,00 - (vinte e quatro mil cruzeiros) para proceder ao pagamento do funcionário de que trata o artigo 1º desta lei.

Artigo 4º - O crédito constante do artigo 3º - deverá correr por conta do excesso de arrecadação - que se verificar no exercício de 1957.

Artigo 5º - O cargo ora criado, deverá constar em orçamento do exercício de 1958.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

- Prefeitura Municipal de Curitiba, 8 de Janeiro de 1957. -

O Prefeito Municipal
Antonio Alves Teixeira

- Lei nº 29 -

Eu, Antonio Alves Teixeira, Prefeito Municipal de Curitiba, Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, -
usando das atribuições que me são -
conferidas por lei, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Curitiba, decretou e eu promulgo a seguinte lei: -

Artigo 1º - Os impostos e taxas devidos - pelos contribuintes, regularmente lançados, deverão ser pagos dentro dos prazos estabelecidos pela lei - que o criou. -